

**LEI Nº 0417/2010.**

**“Concede Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no exercício de 2010, no valor total de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) através das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>DISCRIMINAÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Subvenções Sociais	72.000,00
Subvenção a APAE – Caratinga	70.000,00
Subvenção a Entidades Assistenciais Rec.Vinc.	1.000,00
Subvenção a Entidades Assistentes	1.000,00
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>156.000,00</b>
Manut. Conv. Empresas de Extensão Rural	80.000,00
Contribuição a Associações Representativas	2.000,00
Participação no consorcio de Saúde	60.000,00
Manut. do Programa Farmácia Básica	14.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>228.000,00</b>

**Art.2º - A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:**

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional;**
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no ultimo ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;**
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;**
- VI – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;**
- VII – Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;**
- VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;**

**X – Comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;**

**XI – comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS).**

**Art.3º - O valor das subvenções sociais sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos á disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.**

**Art.4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.**

**Art.5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Pleno de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente dos recursos.**

**Art.6.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.**

**Art.7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.**

**Art.8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art.116 da Lei 8.666/93.**

**Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2010.**

**Santa Bárbara do Leste, 18 de março de 2010.**

**JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA  
Prefeito Municipal**

